



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 243

Recife - Segunda-feira, 11 de março de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 003/2019

Recife, 8 de março de 2019

RESOLUÇÃO RES PGJ N.º 003/2019

Ementa: Altera a Resolução RES-PGJ nº 007/2018, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional, institui o Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco, o Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional, o Subcomitê de Segurança de Pessoas e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I, V, VII da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO as informações contidas no procedimento de gestão administrativa nº 2019/63520, quando a necessidade de adequar a composição do Subcomitê de Segurança de Pessoas – SubCSP/MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 24 da Resolução RES-PGJ nº 007/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

....
VI– Coordenador do Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco – NIMPE, ou membro do MPPE indicado; (NR);
VII– Coordenador do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, ou membro do MPPE indicado; (NR)”

Art. 2º. O art. 30 da Resolução RES-PGJ nº 007/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

.....
IV- Coordenador do Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco – NIMPE, ou membro do MPPE indicado; (NR)
V- Coordenador do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, ou membro do MPPE indicado; (NR)
....”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO RES/PGJ n.º 007/2018, DE 30 DE ABRIL DE 2018
(Alterado pela Resolução RES-PGJ nº 003/2019)

Ementa: Dispõe sobre a Política de Segurança Institucional, institui o Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco, o Subcomitê de Políticas de Segurança

Institucional, o Subcomitê de Segurança de Pessoas e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I, V, VII da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de desenvolver uma cultura de segurança no âmbito do Ministério Público de Pernambuco que englobe a proteção e a salvaguarda das pessoas, do material, das áreas e instalações e da informação;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco – PSI/MPPE, estabelecendo as diretrizes que orientarão a tomada de decisões e a elaboração de normas, processos, práticas, procedimentos e técnicas de segurança institucional no âmbito do MPPE.

Parágrafo único. As disposições previstas nesta Resolução aplicam-se, no que couber, a membros, ativos e inativos, servidores, estagiários e terceirizados.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A Política de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco – PSI/MPPE tem por finalidade integrar as ações de planejamento e de execução das atividades de segurança institucional e garantir o pleno exercício das atividades ministeriais.

Art. 3º. Para os fins previstos no artigo 2º desta Resolução, fica instituído:

I- O Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco CSI/MPPE, vinculado ao Procurador-Geral de Justiça, incumbido de realizar a gestão estratégica da segurança institucional e articular os diversos setores do MPPE para a concretização das ações relativas à área, dentro de uma concepção sistêmica de proteção e salvaguarda institucionais;

II- O Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional- SubCPSI, competindo-lhe promover a uniformização, padronização e integração dos Planos de Segurança Institucional, dos Planos de Segurança Orgânica e das Ações de Segurança Institucional, gerais ou setoriais;
III - O Subcomitê de Segurança de Pessoas- SubCSP, cabendo-lhe a gestão de risco, a coordenação e a implementação de medidas referentes à segurança aproximada em situação especial de Membros, servidores e seus familiares.

CAPÍTULO II DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Seção I Das Diretrizes

Art. 4º. A Política de Segurança Institucional observará as seguintes diretrizes:

- I- conformidade dos processos à legislação aplicável;
- II- alinhamento ao Planejamento Estratégico e à Política de Gestão de Riscos;
- III- promoção dos valores institucionais;
- IV- disseminação da cultura de segurança institucional;
- V- atuação preventiva e proativa, de modo a possibilitar antecipação a riscos, ameaças e ações hostis, inclusive no que tange aos efeitos de acidentes naturais, amenizando-os ou neutralizando-os;
- VI- profissionalização da atividade de caráter perene para proteção integral da Instituição e de seus integrantes;
- VII – salvaguarda da imagem da Instituição, evitando sua exposição e exploração negativas;
- VIII- integração do Ministério Público de Pernambuco com outros órgãos essenciais à atividade de segurança institucional.

Seção II Dos Princípios

Art. 5º. A atividade de segurança institucional será desenvolvida no âmbito do Ministério Público de Pernambuco com a observância, entre outros, dos seguintes princípios:

- I – proteção aos direitos fundamentais e respeito aos princípios constitucionais da atividade administrativa;
- II – orientação de suas práticas pela ética profissional e pelos valores fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Seção III Das Medidas de Segurança Institucional

Art. 6º. A segurança institucional compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda da Instituição e de seus integrantes, inclusive à imagem e reputação.

§1º. As medidas a que se reporta o caput compreendem a segurança orgânica e a segurança ativa.

§2º. A segurança orgânica é composta pelos seguintes grupos de medidas:

- I – segurança de pessoas;
- II – segurança do material;
- III – segurança das áreas e instalações;
- IV – segurança da informação.

§3º. A segurança ativa compreende ações de caráter proativo e medidas de contrassabotagem, contraespionagem, contra crime organizado e contrapropaganda.

Subseção I Da Segurança de Pessoas

Art. 7º. A segurança de pessoas compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger a integridade física e moral de membros, ativos e inativos, de servidores e de seus respectivos familiares em face dos riscos, concretos ou potenciais, decorrentes do desempenho das funções institucionais.

§1º. A segurança de pessoas, entre outras ações, abrange as operações de segurança, atividades planejadas e coordenadas, com emprego de pessoal, material, armamento e equipamento especializado e subsidiadas por conhecimento de inteligência a respeito da situação.

§2º. A segurança de pessoas poderá ser realizada por servidores do Ministério Público de Pernambuco com atribuições pertinentes e/ou, mediante cooperação ou solicitação aos respectivos órgãos, por outros servidores, policiais, militares e/ou por empresas especializadas.

Subseção II Da Segurança de Material

Art. 8º. A segurança de material compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger o patrimônio físico, bens móveis e imóveis, pertencente ao Ministério Público de Pernambuco ou sob o uso da Instituição.

Subseção III Da Segurança de Áreas e Instalações

Art. 9º. A segurança de áreas e instalações compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger o espaço físico sob responsabilidade do Ministério Público de Pernambuco ou onde se realizam atividades de interesse da Instituição, bem como seus perímetros, com a finalidade de salvaguardá-las.

§1º. As aquisições, ocupação, uso e aluguéis de imóveis, e os projetos de construção, adaptação e reforma de áreas e instalações do Ministério Público devem ser planejados e executados pela respectiva área de engenharia e arquitetura com a observância dos demais aspectos e diretrizes de segurança institucional, e com a integração dos demais setores da Instituição, de modo a reduzir as vulnerabilidades e riscos, e otimizar os meios de proteção.

§2º. As áreas e instalações que abriguem informações sensíveis ou sigilosas e as consideradas vitais para o pleno funcionamento do Ministério Público de Pernambuco serão objeto de especial proteção.

§3º. O Ministério Público de Pernambuco expedirá ato para disciplinar o ingresso e a permanência de pessoas em suas áreas e instalações.

Subseção IV Da Segurança da Informação

Art. 10. A segurança da informação compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger dados e informações sensíveis ou sigilosas, cujo acesso ou divulgação não autorizados possa acarretar prejuízos de qualquer natureza ao Ministério Público de Pernambuco ou proporcionar vantagem a atores antagônicos.

§1º A segurança da informação visa garantir a integridade, o sigilo, a autenticidade, a disponibilidade, o não repúdio e a atualidade do dado, informação ou conhecimento.

§2º. A segurança da informação, pela sua relevância e complexidade, desdobra-se nos seguintes subgrupos:

- I – segurança da informação nos meios de tecnologia da informação;
- II – segurança da informação de pessoas;
- III – segurança da informação na documentação; e
- IV – segurança da informação nas áreas e instalações.

§3º. Todo dado ou informação deve ser classificado de acordo com o grau de sigilo exigido por seu conteúdo, de forma a assegurar que receba nível adequado de proteção, nos termos da legislação pertinente.

§4º. O Ministério Público de Pernambuco deverá proporcionar ao órgão de Segurança Institucional o acesso aos bancos de dados e sistemas da Instituição, ou de acesso da Instituição, para subsidiar as respectivas atividades de segurança institucional, inteligência e contrainteligência, observados os procedimentos de segurança e controle.

Art. 11. A segurança da informação nos meios de tecnologia da informação compreende um conjunto de medidas voltado a salvaguardar as informações sensíveis ou sigilosas geradas, armazenadas e processadas por intermédio da informática, bem como a própria integridade dos sistemas utilizados pela Instituição, englobando as áreas de informática e de comunicações.

Parágrafo único. As medidas reportadas no caput deverão:

- I – privilegiar a utilização de tecnologias modernas e o uso de sistemas criptográficos na transmissão de dados e informações sensíveis ou sigilosas, inclusive nos meios de comunicação por telefonia;
- II – priorizar a utilização de certificação digital, em especial nos assuntos que necessitem de sigilo e validade jurídica, e o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Alda Virginia de Moura

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

armazenamento de dados (backup), que promovam a segurança e disponibilidade da informação;

III – conter funcionalidades que permitam o registro e rastreamento de logs de acesso e de ocorrências, para fins de auditoria e contrainteligência; e

IV – ser efetivada por cruzamento de verificação e com segregação de funções preferencialmente por estrutura não subordinada à área de tecnologia da informação e comunicações.

Art. 12. A segurança da informação de pessoas compreende um conjunto de medidas voltadas a assegurar comportamentos adequados dos integrantes do Ministério Público de Pernambuco ou terceiros, que garantam a salvaguarda de informações sensíveis ou sigilosas, em especial:

I – segurança no processo seletivo, no desempenho da função e no desligamento da função ou da Instituição;

II – detecção, identificação, prevenção e gerenciamento de infiltrações, recrutamentos e outras ações adversas de obtenção indevida de informações;

III – identificação precisa, atualizada e detalhada das pessoas em atuação ou de interrelação no Ministério Público de Pernambuco; e

IV – verificação e monitoramento de ações de prestadores de serviços à Instituição.

§1º. Todos os integrantes do Ministério Público de Pernambuco ou terceiros que, de algum modo, possam ter acesso a informações sensíveis ou sigilosas deverão subscrever Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS.

§2º. Toda instituição com a qual o Ministério Público de Pernambuco compartilhar informações sensíveis ou sigilosas deverá possuir normas e instrumentos para compartimentação e preservação do sigilo de informações sensíveis, assim como sistema de credenciamento de segurança, sem prejuízo da subscrição de termos específicos para cada um dos respectivos integrantes que possam ter acesso àqueles.

Art. 13. A segurança da informação na documentação compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger informações sensíveis ou sigilosas contidas na documentação que é arquivada ou tramita no Ministério Público de Pernambuco.

§1º. As medidas a que se reporta o caput deverão ser adotadas em cada fase de produção, classificação, tramitação, difusão, arquivamento e destruição da documentação.

§2º. Os documentos deverão ser classificados de acordo com o grau de sigilo exigido por seu conteúdo, de forma a assegurar que recebam nível adequado de proteção.

§3º. O Ministério Público de Pernambuco deverá adotar os procedimentos que garantam uma gestão documental adequada para documentos ostensivos e sigilosos, inclusive com o estabelecimento dos respectivos protocolos de segurança.

Art. 14. A segurança da informação nas áreas e instalações compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger informações sensíveis ou sigilosas armazenadas ou em trâmite no espaço físico sob a responsabilidade do Ministério Público de Pernambuco ou no espaço físico onde estejam sendo realizadas atividades de interesse da Instituição.

Parágrafo único. As medidas a que se reporta o caput também englobam os procedimentos necessários para preservar as informações sobre áreas e instalações da Instituição ou sobre o espaço físico onde estejam sendo realizadas atividades de interesse da Instituição, tais como fluxo de pessoas nas dependências, distribuição interna de móveis, layouts das instalações, localização de áreas sensíveis, proteção contra observação externa, iluminação, paisagismo, entre outras.

Subseção V

Das Medidas de Segurança Ativa

Art. 15. A contrassabotagem compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações intencionais contra material, áreas ou instalações da

Instituição que possam causar interrupção de suas atividades e/ou impacto físico direto e psicológico indireto sobre seus integrantes.

Art. 16. A contraespionagem compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de ações adversas e dissimuladas de busca de informações sensíveis ou sigilosas.

Art. 17. O contra crime organizado compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de ações adversas de qualquer natureza contra a Instituição e seus integrantes, oriundas de organizações criminosas.

Art. 18. A contrapropaganda compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de abusos, desinformações e publicidade enganosa de qualquer natureza contra a Instituição.

Seção IV

Da Gestão de Risco

Art. 19. O Ministério Público de Pernambuco deverá adotar as medidas necessárias para que os riscos sejam identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de modo dinâmico, permanente, profissional e proativo.

§1º. A gestão de riscos deverá preceder o processo de planejamento, estratégico e tático da Instituição e de tomada de decisões, inclusive orientando a operacionalização de controles, o planejamento de contingência e o controle de danos.

§2º. O Ministério Público de Pernambuco deverá conduzir o processo de avaliação de risco para determinar suas necessidades de proteção, para monitorar as situações de risco e para acompanhar a evolução de ameaças, procedendo, sempre que preciso, às modificações para ajustar as medidas de proteção, sem prejuízo de obrigatória reavaliação a cada seis meses.

§3º. Os critérios utilizados na gestão de riscos devem ser adequados e específicos às características e peculiaridades do Ministério Público de Pernambuco, de acordo com os elementos constitutivos do contexto considerado.

Subseção I

Do Planejamento de Contingência e do Controle de Danos

Art. 20. O Ministério Público de Pernambuco deverá adotar e implementar um planejamento de contingência e controle de danos.

§1º. O planejamento de contingência compreende a previsão de técnicas, inclusive de recuperação, e procedimentos alternativos a serem adotados para efetivar processos que tenham sido interrompidos ou que tenham perdido sua eficácia.

§2º. O controle de danos compreende uma série de medidas que visam avaliar a gravidade de um dano decorrente de um incidente, o comprometimento dos ativos da Instituição e as suas consequências, incluindo a imagem institucional.

§3º. O planejamento de contingência e o controle de danos devem ser desencadeados simultaneamente, em caso de incidentes, pelos responsáveis previamente definidos.

§4º. O planejamento de contingência e o controle de danos devem ser setoriais, exequíveis, testados e avaliados periodicamente.

§5º. O Ministério Público de Pernambuco deverá manter unidade especial de gerenciamento de incidentes, vinculada à respectiva estrutura central de segurança institucional.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA PSI/MPPE

Art. 21. Serão responsáveis pela coordenação, implantação, gestão e fiscalização da Política de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco - PSI/MPPE os seguintes órgãos:

I- Comitê de Segurança Institucional – CSI/MPPE;

II – Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional– SubCPSI/MPPE;

III - Subcomitê de Segurança de Pessoas– SubCSP/MPPE;

Art. 22. A execução da PSI/MPPE será realizada pelos órgãos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

integrantes da estrutura administrativa do Ministério Público de Pernambuco, no âmbito das suas respectivas atribuições.

Seção I

Do Comitê de Segurança Institucional – CSI/MPPE

Art. 23. O Comitê de Segurança Institucional – CSI/MPPE, vinculado ao Procurador-Geral de Justiça, é órgão deliberativo, colegiado, de caráter permanente, com responsabilidade de cunho estratégico, incumbido da coordenação da Política de Segurança Institucional, competindo-lhe:

- I- aprovar o Plano de Segurança Institucional;
- II – fomentar o Planejamento Estratégico de Segurança Institucional e subsidiar a elaboração de Planejamento Estratégico Organizacional;
- III- avaliar a conjuntura de segurança que envolve o Ministério Público de Pernambuco;
- IV – fomentar a integração entre os órgãos e as unidades do Ministério de Pernambuco e entre estes e outros órgãos essenciais à sua atividade, bem como, os demais setores da instituição, de modo a reduzir as vulnerabilidades e riscos, e otimizar os meios de proteção;
- V - articular ações de interação com as unidades do Ministério para a concretização das ações relativas à área;
- VI- acompanhar, permanentemente ou mediante provocação, os cenários de interesse do Ministério Público de Pernambuco, no que se refere à segurança institucional, de modo a proporcionar suporte adequado ao desempenho das funções da Instituição;
- VII – compartilhar, salvo se protegido por sigilo legal, conhecimentos, informações, soluções de segurança institucional e bases de dados com intuito de promover a melhoria de resultados institucionais e da administração pública;
- VIII – incentivar a utilização de padrões governamentais em segurança institucional;
- IX – propor capacitação necessária à preparação adequada dos integrantes da Instituição para o desempenho das atividades de segurança institucional;
- X – propor treinamentos para membros e servidores na área da segurança institucional;
- XI- propor a celebração de instrumentos de cooperação técnica, com órgãos de inteligência estaduais e nacionais e com outras instituições;
- XII- aprovar regimento interno e suas alterações;
- XIII- outras atribuições correlatas previstas em norma específica.

Art. 24. O Comitê de Segurança Institucional – CSI/MPPE será composto pelos seguintes integrantes:

- I- um Membro do MPPE designado pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá;
- II – Presidente do Subcomitê de Segurança de Pessoas – SubCSP;
- III – Presidente do Subcomitê de Política de Segurança Institucional – SubCPSI;
- IV – um Membro indicado pela Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- V- Secretário-Geral do MPPE;
- VI- Coordenador do Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco – NIMPE, ou membro do MPPE indicado; (Alterado pela Resolução PGJ nº ____/2019)
- VII- Coordenador do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, ou membro do MPPE indicado. (Alterado pela Resolução PGJ nº ____/2019)

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Comitê de Segurança Institucional coordenar, fiscalizar e controlar a atividade de segurança institucional.

Seção II

Do Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional – SubCPSI/MPPE

Art. 25. O Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional –

SubCPSI/MPPE é órgão consultivo e propositivo, incumbido de promover o direcionamento das ações de segurança institucional do Ministério Público de Pernambuco, de modo garantir a uniformização, padronização e integração dos Planos de Segurança Institucional, dos Planos de Segurança Orgânica e das Ações de Segurança Institucional, gerais ou setoriais.

Art. 26. Compete ao Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional – SubCPSI/MPPE:

- I- propor metas, objetivos e diretrizes gerais de segurança institucional no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;
- II- tratar das questões afetas à área, criando mecanismos para garantir as atividades de gerência, auditoria e validação de processos sensíveis;
- III- propor ao Comitê de Segurança Institucional – CSI/MPPE Plano de Segurança Institucional, planos de segurança orgânica e normas e procedimentos necessários, inclusive com cronogramas específicos;
- IV- elaborar atos normativos, recomendações, diretrizes, protocolos, rotinas, ações e medidas de segurança institucional de interesse do Ministério Público;
- V- propor a adequação da Política de Segurança da Informação no âmbito do MPPE, instituída pela Portaria POR-PGJ nº 1.194/2006;
- VI – propor critérios para orientar a aquisição de bens e serviços de segurança institucional no Ministério Público de Pernambuco;
- VII- instituir padrões mínimos de segurança orgânica, bem como normas e procedimentos necessários à execução de tais planos, inclusive com cronogramas específicos, observando a autonomia e a realidade do Ministério Público de Pernambuco;
- VIII- desenvolver trabalho de sensibilização direcionado ao cumprimento de normas de segurança no âmbito da Instituição, estimulando o comprometimento e o apoio explícito de todos os integrantes da Instituição, sem prejuízo das medidas de responsabilização pelo descumprimento;
- IX -incentivar a adoção de medidas eficazes para resguardar a segurança na tramitação eletrônica de documentos;
- X- elaborar programas de divulgação, educação e informação de conteúdos de segurança para todos os integrantes da Instituição;
- XI- intercambiar informações necessárias à produção de conhecimentos relacionados com as atividades de segurança institucional;
- XII- incentivar a adoção de boas práticas em segurança institucional;
- XIII- elaborar regimento interno próprio e suas alterações;
- XIV- outras atribuições previstas em norma específica.

Art. 27. O Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional –SubCPSI/MPPE será composto pelos seguintes integrantes:

- I- Secretário-Geral Adjunto do MPPE, que o presidirá;
- II- Assessor Ministerial de Segurança Institucional – AMSI, ou servidor por ele indicado;
- III- Assessor Ministerial de Comunicação Social – AMCS, ou servidor por ele indicado;
- IV- Coordenador Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura – CMATI, ou servidor por ele indicado;
- V – Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas ou servidor – CMGP, ou servidor por ele indicado;
- VI – Coordenador Ministerial de Administração – CMAD, ou servidor por ele indicado;
- VII – Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação - CMTI, ou servidor por ele indicado;
- VIII - Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional- AMPEO, ou servidor por ele indicado.

Seção III

Do Subcomitê de Segurança de Pessoas – SubCSP/MPPE

Art. 28. O Subcomitê de Segurança de Pessoas – SubCSP é órgão deliberativo e propositivo, cabendo-lhe a gestão de risco,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Alda Virginia de Moura

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a coordenação e a implementação de medidas referentes à segurança aproximada de Membros, servidores e seus familiares.

Art. 29. Compete ao Subcomitê de Segurança de Pessoas – SubCSP/MPPE:

- I- elaborar plano de proteção e assistência a membros, servidores e familiares em situação de risco em razão do exercício funcional;
- II- deliberar sobre situações que impliquem risco ou ameaça à integridade física de membros e seus familiares;
- III- supervisionar e avaliar as medidas de proteção adotadas em favor de membros, servidores e seus familiares;
- IV - acompanhar medidas de segurança de proteção pessoal de membros, servidores ou familiares em situação de risco em razão do exercício funcional que se revelem necessárias;
- V – elaborar programas de divulgação, educação e informação de conteúdos de segurança para todos os integrantes da Instituição;
- VI- elaborar regimento interno próprio;
- VII- outras atividades correlatas previstas em norma específica.

Art. 30. O Subcomitê de Segurança de Pessoas – SubCSP/MPPE será composto pelos seguintes integrantes:

- I - um Membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá;
- II- um Membro indicado pelo Conselho Superior do MPPE;
- III – um Membro indicado pela Corregedoria Geral do MPPE;
- IV- Coordenador do Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco – NIMPPE, ou membro do MPPE indicado; (Alterado pela Resolução PGJ nº ____/2019)
- V- Coordenador do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, ou membro do MPPE indicado; (Alterado pela Resolução PGJ nº ____/2019)
- VI- Coordenador da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional – AMSI, que exercerá as funções de Secretário.

Parágrafo único. Os Membros que dispõem de segurança aproximada em situação especial ficam impedidos de compor o Comitê Gestor de Segurança de Pessoas – CGSP, enquanto perdurar tal situação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os atos, cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações de segurança institucional, deverão ser publicados em extrato, resumidamente.

Art. 32. A Procuradoria Geral de Justiça deverá prover recursos financeiros suficientes para as atividades de segurança institucional.

Art. 33. O CSI/MPPE acompanhará o cumprimento desta Resolução e demais normas que tenham por objeto a segurança institucional do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 34. O funcionamento do Comitê Gestor de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco, instituído por meio da Resolução RES-PGJ nº 007, de 28 de julho de 2015, passa a ser denominado Subcomitê de Segurança de Pessoas, nos termos desta Resolução, revogando-se todos os dispositivos contrários estabelecidos naquela Resolução.

Art. 35. O Procurador-Geral de Justiça instituirá Plano de Segurança Institucional e fará expedir atos normativos necessários à regulamentação e implementação da Política de Segurança Institucional de que trata a presente Resolução.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Recife, 30 de abril de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº RES PGJ 002/2019

Recife, 8 de março de 2019

Ementa: Altera a redação dos arts. 71 e 127 da Resolução - RES - PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

Art. 1º. O art. 71 da Resolução - RES - PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 71. Ao ocupante de função gratificada de Administrador Ministerial de Sede de PJ de nível 2, incumbe: I - administrar e gerir as atividades dos servidores, material, patrimônio, reprografia, apoio logístico e serviços gerais da sede da Promotoria; (omissis); IX - supervisionar e controlar a realização da coleta seletiva na sede, organizando o uso dos coletores e encaminhando relatório trimestral à Comissão de Gestão Ambiental; X - executar outras atividades correlatas."

Art. 2º. O art. 127 da Resolução - RES - PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 127. Às administrações de Sede de Promotorias de Justiça compete: I - a organização e controle das atividades de pessoal, apoio logístico, material e patrimônio, administração das instalações físicas, reprografia e serviços gerais; (omissis); VIII - supervisionar e controlar a realização da coleta seletiva na sede, organizando o uso dos coletores e encaminhando relatório trimestral à Comissão de Gestão Ambiental; IX - executar outras atividades correlatas."

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 531/2019

Recife, 6 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sequência de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício Coord. nº 169/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 07/03/2019 a 31/03/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 532/2019

Recife, 6 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sequência de habilitados ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício Coord. nº 169/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 30º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 07/03/2019 a 31/03/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 545/2019

Recife, 8 de março de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO o término do período no exercício na função eleitoral do Bel. Manoel dias da Purificação Neto, biênio (15/03/2017 à 14/03/2019), bem como o gozo de férias no mês de março/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução conjunta PRE/PGJ nº 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau (biênio fixo);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 082ª Zona Eleitoral da Comarca de Ouricuri, no período de 04/03/2019 à 30/09/2019.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 546/2019

Recife, 8 de março de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme Tabela abaixo:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 547/2019

Recife, 8 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício PJCv nº 147/19;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 08/03/2019 a 31/03/2019, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III – Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo nos cargos de sua titularidade e de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital no período de 08/03/2019 a 31/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 548/2019

Recife, 8 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação contida nos autos do procedimento nº 10450212 – Arquimedes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a comunicação da Assessoria Técnica em Matéria Cível, conforme teor do Ofício ATMCível nº 11/2019;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TATIANA DE SOUZA LEÃO ARAÚJO ANTUNES, 22ª Promotora de Justiça Substituta da Capital e Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, de 3ª Entrância, para atuar na audiência marcada para o dia 12/03/2019, relativa ao processo nº 0000844-07.2012.8.17.0001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 549/2019

Recife, 8 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 518/2019, publicada no Diário Oficial de 01/03/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 59ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos do Colégio Recursal Criminal da Capital, no período de 21/03/2019 a 31/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 550/2019

Recife, 8 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 143141/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 07/03/2019 a 05/04/2019, em razão das férias do Bel. Eduardo Luiz Silva Cajueiro.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 551/2019

Recife, 8 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da titular do cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com os motivos justificados e documentalmente comprovados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12º, inc. VI, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES, 3ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 379/2018, a partir de 07/03/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 552/2019

Recife, 8 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, informando a inexistência de membros da Promotoria de Justiça Criminal da Capital disponíveis para atuação nesta Promotoria;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 07/03/2019 a 31/03/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 553/2019

Recife, 8 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação do Promotor de Justiça com atuação na Vara Única do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos feitos criminais em trâmite na Vara Única do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, relacionados abaixo, a partir de

publicação da presente Portaria:

149528-48.2009.8.17.0001

24150-04.2017.7.17.0001

45781-19.2008.8.17.0001

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 554/2019

Recife, 8 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 01/03/2019 a 31/03/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 555/2019

Recife, 8 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, Promotora de Justiça Maraial, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, no período de 07/03/2019 a 12/03/2019.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 556/2019**Recife, 8 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Maraial, de 1ª Entrância, no período de 13/03/2019 a 01/04/2019, em razão das férias da Bela. Regina Wanderley Leite de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 557/2019**Recife, 8 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, em relação às designações dos Membros abaixo;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros relacionados abaixo para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 13/03/2019 a 31/03/2019:

Vanessa Cavalcanti de Araújo – 2ª Promotora de Justiça de Água Preta

Carolina de Moura Cordeiro Pontes – 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares

Thiago Faria Borges da Cunha – 1º Promotor de Justiça de Água Preta

Rômulo Siqueira França - Promotor de Justiça de Catende

Leandro Guedes Matos - Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

Ana Victoria Francisco Schaufert - Promotora de Justiça de Quipapá

II – Atribuir à Bela. Vanessa Cavalcanti de Araújo, Coordenadora da 7ª Circunscrição Ministerial, a gestão e a divisão dos trabalhos dos Membros ora designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 558/2019**Recife, 8 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 11/03/2019 a 15/03/2019, em razão das férias do Bel. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 559/2019**Recife, 8 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO Ofício nº 0115/2018 da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a sugestão da Corregedoria Geral do Ministério Público presente no Ofício CGMP nº 2273/2018;

CONSIDERANDO o art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar, em caráter extraordinário, o Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o titular, com atuação exclusiva nos procedimentos extrajudiciais, no período de 07/03/2019 a 31/03/2019.

II – Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 540/2019, publicada no Diário Oficial de 08/03/2019.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 560/2019**Recife, 8 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 467/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 467/2019, de 25.02.2019, publicada no dia 26.02.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 561/2019**Recife, 8 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Araripina, protocolada sob o nº 000767-2/2019;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR a servidora FRANCISCA MARIA DE SÁ PEREIRA, matrícula PGJ nº 188.095-0, Assistente Administrativo Auxiliar, ao Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 019.**Recife, 7 de março de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: OFNº102/2019
Processo n.º: 0000857-2/2019
Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Providenciado através da CI nº 004/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 001/19
Processo n.º: 0001104-6/2019
Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
Assunto: Solicitação
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público

Expediente n.º: 005/19
Processo n.º: 0001107-0/2019
Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES
Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.

Expediente n.º: 081/19
Processo n.º: 0001142-8/2019
Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 099/19
Processo n.º: 0001154-2/2019
Requerente: ADRIANA GONCALVES FONTES
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.

Expediente n.º: 088/19
Processo n.º: 0001202-5/2019
Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: 089/19
Processo n.º: 0001203-6/2019
Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: 010/19
Processo n.º: 0001434-3/2019
Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
Assunto: Solicitação
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Expediente n.º: 008/19
Processo n.º: 0001440-0/2019
Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.

Expediente n.º: 009/19
Processo n.º: 0001442-2/2019
Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.

Expediente n.º: 020/19
Processo n.º: 0001452-3/2019
Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANUIC
Assunto: Requerimento
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 10, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 015/19
Processo n.º: 0001497-3/2019
Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional par análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 012/19

Processo n.º: 0001512-0/2019

Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional par análise e pronunciamento.

Expediente n.º: s/n/19

Processo n.º: 0001539-0/2019

Requerente: EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Expediente n.º: 084/19

Processo n.º: 0001548-0/2019

Requerente: RHYZEANE ALÁIDE CAVALCANTI DE MORAIS

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 006/19

Processo n.º: 0001549-1/2019

Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Promotoria de Justiça com atuação no Meio Ambiente, conforme solicitado.

Expediente n.º: s/n/19

Processo n.º: 0001551-3/2019

Requerente: DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI

Assunto: Requerimento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à CMGP para informar, e, depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 308/19

Processo n.º: 0001571-5/2019

Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 038/19

Processo n.º: 0001577-2/2019

Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Expediente n.º: s/n/19

Processo n.º: 0001578-3/2019

Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALES

Assunto: Requerimento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à CGMP para informar quanto à residência do requerente, e, ao depois, encaminhe-se à CMFC para as atestar a regularidade fiscal dos documentos acostados.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº Auto nº 2019/63819; Auto nº 2019/61744; Auto nº 2019/63520;

Recife, 8 de março de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, em assuntos Administrativos Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento no parecer técnico do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em matéria Administrativo-constitucional, Dr. Antonio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

08/03/2019

Auto nº 2019/63819

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Requerimento eletrônico nº 141509/2019

Interessado: Andrea Karla Reinaldo de Souza Queiroz, Promotora de Justiça

Assunto: Simulação de aposentadoria

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, pelo arquivamento do feito, cientificando a interessada. Publique-se. Após, archive-se.

08/03/2019

Auto nº 2019/61744

Natureza: Procedimento de gestão administrativa

Origem: Requerimento

Interessado: Paulo José Dias Carneiro, promotor de Justiça aposentado

Assunto: Revisão de decisão administrativa

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de manter na íntegra o já decidido pela Subprocuradoria Geral de Justiça nos autos do procedimento nº 2018/338379, negando-se seu atual pedido de renúncia à aposentadoria. Publique-se. Comunique-se ao interessado. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(atuando por delegação dada pela Portaria POR PGJ nº 188/2017)

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento no parecer jurídico do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em matéria Administrativo-constitucional, Dr. Antonio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

DIA 08/03/2019

Auto nº 2019/63520

Natureza: Procedimento de gestão administrativa

Origem: Ofício GSI nº 006/2018

Interessado: Sílvio José Menezes Tavares, presidente do Comitê Gestor de Segurança Institucional

Assunto: Solicita alteração de normativa

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de deferir o pedido, a fim de alterar os artigos 24, incisos VI e VII e 30, incisos IV e V da Resolução PGJ nº 007/2018, nos termos do requerido. Providencie a Assessoria minutar a referida alteração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

normativa. Publique-se, inclusive a nova Resolução. Comunique-se ao interessado. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 26 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº CSMP.

Recife, 8 de março de 2019

EXTRATO DA ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 27 de fevereiro de 2019

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Drª. Laise Coelho T. Cavalcanti

Conselheiros Presentes: Drs. Laise Coelho T. Cavalcanti (substituindo Dr. Francisco Dirceu Barros), Paulo Roberto Lapenda - Corregedor-Geral, Ricardo Lapenda, Dr. Ivan Wilson Porto, Alda Virgínia de Moura (substituindo Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa), Adriana Gonçalves Fontes, e Sineide Maria de Barros Silva Canuto.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrucio Luna.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Laise Coelho T. Cavalcanti, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausências justificadas de Francisco Dirceu Barros, em viagem institucional à Brasília; Renato da Silva Filho, que estava acompanhando filho com problema de saúde; Charles Hamilton dos Santos Lima, que estava de férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: Não haverá sessão extraordinária na sexta-feira, 01.03.2019. Confirmada sessão extraordinária dia 08.03.2019. II - Aprovação de Ata: Colocada em apreciação a Ata da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de 2019, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. III - Comunicações diversas: III.I- Instauração de ICs, PPs: Doc. 10708028, Doc. 10707640, SIIG nº 0001404-0/2019, SIIG nº 0001405-1/2019, Doc. 10698742, Doc. 10694055, Doc. 10698229, SIIG nº 001266-6/2019 III.II- Conversão de NFs em PPs, ICs: Doc. 10729230, Doc. 10413771, Doc. 10699260, Doc. 10686356, Doc. 10686445, Doc. 10682565, Doc. 10683276, Doc. 10684051, Doc. 10684383, Doc. 10412546, Doc. 10691064, Doc. 10639317, Doc. 10639281, Doc. 10639261, Doc. 10639297, Doc. 10692566, Doc. 10698317, Doc. 10693488, Doc. 10699162 III.III-Prorrogação de Prazo: Doc. 10729220, Doc. 10725740, Doc. 10725714, Doc. 10725669, Doc. 10711716, Doc. 10680095, Doc. 10680112, Doc. 10649871, Doc. 10637222, SIIG nº 0001255-4/2019, SIIG nº 0001257-6/2019, SIIG nº 0001260-0/2019, SIIG nº 0001263-3/2019, SIIG nº 0001265-5/2019, Doc. 10703202, Doc. 10721035. III.IV- Termo de Ajustamento de Conduta: Doc. 10692970 II.V-Diversos: Doc. 10598560, Doc. 10430376.

V - Processos de Distribuições Anteriores: A Conselheira Drª Sineide Maria de Barros Silva Canuto trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/2862790; Doc.10719034, Dr.(...), 5º relatório trimestral; Autos 2018/420253, Inspeção 089/2018, Doc. 10471777 e Autos 2019/61050, Doc. 10727467, Inspeção 003/2019, 3ª PJDC Olinda; Autos 2019/17498, Doc. 10570216, Correição Ordinária 001/2019, relatando e votando pela

homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. Declarando-se impedido Dr. Paulo Lapenda Figueroa. Dra Sineide Canuto trouxe também os Autos 2017/2730945, Adequações da RES-CSMP 001/2019 à Res. 189/2018-CNMP, informando que está devolvendo minuta com alterações feitas e aprovadas pelo Conselho quando apresentada por Dr. Renato da Silva Filho e que DEVERÁ SER PUBLICADA COMO RES. 002/2019. A Presidente declarou a Res. CSMP 02/2019 aprovada, à unanimidade, DETERMINANDO PUBLICAÇÃO. Dr. Marcos pediu permissão para se ausentar por conta de reunião com Dr. Antônio de Pádua, Sec. de Defesa Social. A Conselheira Dra. Alda Virgínia trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/2543821, Autos 2018/212895, Autos 2017/22725358, Autos 2016/2359905, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/2686774, Prorrogação de IC, dando ciência ao Conselho da comunicação de prorrogação do mencionado IC, determinou que os autos sejam devolvidos ao Promotor Mavial de Souza Silva para medidas cabíveis, por não ser caso de arquivamento; Autos 2017/2558027; Autos 2011/89070; Autos 2016/2186886; Autos 2016/2312189; Autos 2016/2314845; Autos 2015/1869370; Autos 2016/2323779; Autos 2015/1898432, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Presidente do Conselho, em exercício, desejou alegre e tranquilo feriado de Carnaval, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº Centrais de Inquéritos - Garanhuns, Jaboatão dos Guararapes e Paulista - Janeiro/19

Recife, 8 de março de 2019

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, torna público os Relatórios Mensais da Centrais de Inquéritos de Garanhuns, Jaboatão dos Guararapes e Paulista, referentes ao mês de fevereiro/19, conforme anexo.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL

CONVOCAÇÃO Nº SGMP nº 003/2019

Recife, 8 de março de 2019

CONVOCAÇÃO SGMP nº 003/2019

O Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral Adjunto, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, na qualidade de Presidente do Grupo Gestor de Aquisições – GGA/MPPE, em observância às deliberações levadas a efeito durante a 1ª Reunião Ordinária do GGA de 2019, ocorrida no dia 22/01/2019, CONVOCA os líderes e as respectivas equipes de apoio dos subprojetos integrantes do Projeto Governança em Aquisições (PGA), abaixo nominados, para que apresentem, no dia, local e horário abaixo especificados, propostas para repactuação dos prazos - para execução durante o exercício corrente - dos respectivos planos de ação, conforme o cronograma a seguir:

Data: 18/03/2019 (segunda-feira);

Local: Auditório da Escola Superior do Ministério Público (Rua do Sol, 5º andar)

Horário: 14h

Recife, 08 de março de 2019.

Gustavo Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto
Presidente do GGA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
Secretário Geral Adjunto

PORTARIA POR-SGMP Nº 219/2019

Recife, 8 de março de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o disposto na Resolução RES-PGJ nº 001/2017, publicada em 08/03/2017, Estabelece mecanismos de gestão participativa e critérios objetivos para designação de Administradores de Sede de

Promotorias no âmbito do interior e Região Metropolitana do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 13923-0/2018;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as Funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, no período de 01/04/2018 a 30/04/2018, sem prejuízo de suas atuais atribuições:

II - Atribuir aos servidores a correspondente gratificação símbolo FGMP-3.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 220/2019

Recife, 8 de março de 2019

Considerando o desempenho e compromisso da equipe de apoio da Secretaria Geral do Ministério Público;

Considerando que os servidores desenvolveram ao longo dos exercícios de 2017 e 2018, no âmbito desta Secretaria Geral, seus trabalhos com presteza, excelência, agilidade e dedicação, em suas rotinas, contribuindo significativamente para o desenvolvimento, continuidade e qualidade dos serviços ministeriais;

RESOLVE:

Elogiar os servidores abaixo relacionados:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 222/2019

Recife, 8 de março de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de

19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 016/2018, da Sede das Promotorias de Justiça do Paulista, protocolada sob o nº 0021323-2/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora MARCELA MARINHO VERÇOSA, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.657-1, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/01/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA, Datilógrafo, matrícula nº 188.323-2.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 223/2019

Recife, 8 de março de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0377.0002110/2019-76 , protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor LOURIVAL SIQUEIRA JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº1893203, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, nos dias 07 e 08/03/2019, tendo em vista Licença Eleitoral da titular MARCELA PINA DE MELO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº1893955;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 07/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº Nos dias 07 e 08/03/2019.**Recife, 8 de março de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dias 07 e 08/03/2019.

Número protocolo: 133672/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/03/2019

Nome do Requerente: ANDRÉ GENERINO DA SILVA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 119529/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/03/2019

Nome do Requerente: MARIA DA PAZ SANTOS RODRIGUES DE LIMA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 115145/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/03/2019

Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 142578/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/03/2019

Nome do Requerente: GUILHERME CARVALHO LACERDA DE MELO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 142710/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 08/03/2019
Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 143076/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 08/03/2019
Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 142155/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/03/2019
Nome do Requerente: CLÁUDIA MARIA DO NASCIMENTO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 142177/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/03/2019

Nome do Requerente: CLÁUDIA MARIA DO NASCIMENTO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 143051/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 08/03/2019

Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 143051/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 07/03/2019

Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS
Despacho: Segue para análise e deliberação do Secretário Geral.

Número protocolo: 143116/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 08/03/2019

Nome do Requerente: THIAGO CABRAL ARRUDA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 142656/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 08/03/2019
Nome do Requerente: PEDRO PAULO DE ALMEIDA HORA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 142661/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/03/2019
Nome do Requerente: JOSÉ ANTÔNIO ÁLVARES DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 142752/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/03/2019
Nome do Requerente: KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 143054/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 08/03/2019
Nome do Requerente: FRANCISCO HERBERT CARLOS PEREIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 142738/2019

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 08/03/2019
 Nome do Requerente: JACILENE MONTEIRO MARTINS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 142779/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
 Data do Despacho: 08/03/2019
 Nome do Requerente: JACILENE MONTEIRO MARTINS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 142657/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 07/03/2019
 Nome do Requerente: JOSENEIDE MARIA CARNEIRO CAMPOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 142582/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 08/03/2019
 Nome do Requerente: RÔMULO MIGUEL TORRES DE AZEVEDO OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 142569/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 08/03/2019
 Nome do Requerente: FABRÍCIA FLÁVIA MAURICIO DE MENEZES MATOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 142509/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 08/03/2019
 Nome do Requerente: ROBERTA CAMPELLO TORRES DE AZEVEDO TELES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 142395/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 08/03/2019
 Nome do Requerente: MANOEL COSME ALVES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 142369/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
 Data do Despacho: 08/03/2019
 Nome do Requerente: SORAYA DE ARRIBAS BARBOSA GUEDES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141436/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 08/03/2019
 Nome do Requerente: MARIO DE CARVALHO FILHO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141471/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 08/03/2019
 Nome do Requerente: MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141870/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 08/03/2019
 Nome do Requerente: KARLA PEREIRA DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141911/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 08/03/2019
 Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141877/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 08/03/2019
 Nome do Requerente: ISABEL BATISTA SOUZA DE LIMA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 142181/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 08/03/2019
 Nome do Requerente: SEVERINA AUREA ESTEVAM
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 142194/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 08/03/2019
 Nome do Requerente: ANA KARINA DE MORAES UCHOA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141989/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 08/03/2019
 Nome do Requerente: SANDERLÍ BIUM DE ARAÚJO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 142350/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 08/03/2019
 Nome do Requerente: ELISONETE NEVES DE ALMEIDA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 142351/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 08/03/2019
 Nome do Requerente: ANA PATRÍCIA LOPES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 142452/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 08/03/2019
 Nome do Requerente: ALFRÂNIO ROBESPIERR SOARES BARBOSA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 142342/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 08/03/2019
 Nome do Requerente: ANA PAULA CAZÉ
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 142489/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 07/03/2019
 Nome do Requerente: MAURÍCIO BORGES LEÃO
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virginia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 142070/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 07/03/2019
Nome do Requerente: ANA PAULA CARDOSO DE LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141729/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 07/03/2019
Nome do Requerente: ANA BEATRIZ DE FARIAS BARBOSA EGUREN
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 057/2019, de ofício o pedido.

Número protocolo: 126952/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 07/03/2019
Nome do Requerente: SONIELITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 056/2019, de ofício o pedido.

Número protocolo: 142154/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 07/03/2019
Nome do Requerente: DIANE COELHO COSTA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Recife, 8 de março de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 08/03/2019.

Expediente: CI Nº017/2019
Processo nº: 0001586-2/2019
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Recife, 08 de Março 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 08/03/2019.

Expediente: OF Nº137/2019
Processo nº0001631-2/2019
Requerente: SAD/SEADM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Considerando que o processo Siig nº0020151-0/2018 se encontra nessa coordenadoria, fazer juntada ao mesmo. Encaminhado para análise e pronunciamento, observando o prazo referido no Ofício nº3326/2018- SAD/SEADM.
SEI nº3900000028.000161/2018-12SAD/SEADM.
SEI Nº4211709-6/2018 SAD/SEADM.

Expediente: OF Nº020/2019

Processo nº0001630-1/2019
Requerente: PJ de Tibaúba
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Considerando a documentação acostada, encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF Nº0273/2019
Processo nº0001618-7/2019
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF Nº06/2019
Processo nº0001279-1/2019
Requerente: PJ de Jurema/PE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Considerando a autorização do Exmo. PGJ, encaminhado para as devidas providências. Em ato contínuo, encaminhado à AJM para demais medidas.

Expediente: CI Nº08/2019
Processo nº0001246-4/2019
Requerente: GM ASS SOC
Assunto: Solicitação
Despacho: À GM ASS SOC. Considerando o contingenciamento de despesa e a previsão orçamentária informada pela AMPEO, encaminhado para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº01/2019
Processo nº0001516-4/2019
Requerente: PJ de Arcoverde
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM. Encaminhado para análise e pronunciamento, encaminhado em seguida ao setor competente para as devidas providências.

Expediente: OF Nº060/2019
Processo nº0001524-3/2019
Requerente: PJ de Paudalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: CI Nº019/2019
Processo nº0000380-2/2019
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento de situação atual do servidor.

Expediente: OF Nº005/2018
Processo nº0013923-0/2018
Requerente: PJ de Abreu e Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Devolva-se à CMGP para demais providências.

Recife, 08 de Março de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº CONJUNTA Nº 001/2019

Recife, 8 de março de 2019

1ª e 5ª PROMOTORIAS DA CIDADANIA DE CARUARU/PE
CURADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de suas representantes subscritas, no uso de suas atribuições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, “c”);

CONSIDERANDO as irregularidades detectadas em correição temática realizada pela Comissão da Infância e Juventude e Corregedoria Nacional do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, ocorrida no segundo semestre de 2018;

CONSIDERANDO que recentemente um socioeducando do CASE/Caruaru foi diagnosticado com leptospirose;

RESOLVE RECOMENDAR À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CARUARU e à FUNASE, que adotem as seguintes medidas e procedimentos:

1) À VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, que realize inspeções regulares nas unidades CENIP/CASE/CASEM da FUNASE, em Caruaru, no mínimo a cada três meses, e, caso detecte irregularidades, comunique imediatamente o Ministério Público sobre os fatos;

2) À FUNASE:

2.1) que, em 90 dias, recomponha as equipes das unidades CENIP/CASE/CASEM - CARUARU que estejam desfalcadas de profissionais, eis ter sido detectada a ausência de um pedagogo e um psicólogo no CENIP, e de um psicólogo e um técnico de enfermagem no CASE;

2.2) que promova com regularidade mínima de quatro meses a DEDETIZAÇÃO e a DESRATIZAÇÃO das unidades da FUNASE em Caruaru;

2.3) que solicite inspeções regulares do CORPO DE BOMBEIROS às unidades da FUNASE em Caruaru e promova, em 30 dias, a troca de todos os extintores de incêndio vencidos das unidades mencionadas; DETERMINA, ainda:

- a remessa de cópias da presente Recomendação à Vigilância Sanitária do Município de Caruaru e à direção da FUNASE, solicitando aos seus diretores que informem a estas Promotorias de Justiça sobre o acolhimento dos seus termos no prazo de 15 dias;

- a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior, bem como ao CAOPIJ, para conhecimento;

- a remessa de cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Caruaru, 08 de março de 2018.

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 001/2019 -

Recife, 26 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

PORTARIA Nº 001/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema SIM:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião conforme pauta da Secretaria Ministerial, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, à Secretaria de Administração, à Secretaria de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Brejo da Madre de Deus/PE, 26 de fevereiro de 2019.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº 001/2019 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Recife, 15 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

PORTARIA Nº 001/2019 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Fiscalização da prestação de serviço público municipal de educação;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Lagoa Grande, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, IV “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, incisos I e II, da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério

Pública, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais

indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Constituinte Originário erigiu o direito à Educação ao patamar de Direito Social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, integrante do mínimo existencial, indispensável à condição humana digna, estatuída pelo art. 1º da Carta Magna como fundamento do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, caput, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da Constituição Federal: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com garantia do padrão de qualidade e constitui direito fundamental de crianças e adolescentes, previsto na Constituição Federal (art. 227), no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (arts. 53 e 54), bem como na Lei Nacional de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/1996);

CONSIDERANDO que, consoante o art. 227 da Lei Fundamental: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”;

CONSIDERANDO a visita de inspeção nos estabelecimentos educacionais do município no dia 11/02/2019, onde foram constatadas irregularidades e as diversas notícias de fato registradas por pais de alunos noticiando irregularidades no serviço de transporte escolar e demais serviços relacionados ao ensino;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas de educação no município de Lagoa Grande-PE, determinando, desde logo:

1 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

2- Oficiar à Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Grande-PE requisitando, no prazo de vinte (20) dias, informações do número de vagas existentes na educação infantil para todas as crianças de 00 à 05 anos (Creche e Pré-Escola), ensino fundamental e no programa de educação de Jovens e Adultos no período noturno, bem como informações acerca do planejamento municipal em relação à implementação progressiva de vagas na educação infantil para TODAS as crianças de 00 à 05 anos de idade do município até o início do ano letivo de 2019;

3 – Oficiar ao Conselho Tutelar de Lagoa Grande-PE, para que tome conhecimento do presente procedimento e colabore com a fiscalização do seu objeto, informando, ainda, a situação do deficit de vagas da educação infantil no Município;

4 - A secretaria promover a juntada do relatório de visita e inspeção realizado em estabelecimentos de ensino do dia 15/02/2019 e das notícias de fato sobre irregularidades relacionados ao sistema de ensino municipal;

5 - Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Educação;

6- Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

7- Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

servidora FLAVIANA BEZERRA DA SILVA NUNES, o qual deverá adotar as providências de praxe.
Cumpra-se.

Lagoa Grande, 15 de fevereiro de 2019.

FILIFE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor de Justiça

FILIFE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor de Justiça de Lagoa Grande

PORTARIA Nº 007 /2019

Recife, 7 de março de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

PORTARIA Nº 007 /2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, por sua representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, no Município de Arcoverde, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de até 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia 14/03/2019, às 09h00, devendo ser expedidos convites à Sra. Prefeita do Município de Arcoverde, ao Sr. Procurador-Geral do Município de Arcoverde, à Secretaria de Administração, à Secretária de Ação Social e à Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se.

Arcoverde 7 de março de 2019.

ERICKA GARMES PIRES VERAS

Promotora de Justiça

Promotora de Justiça

ERICKA GARMES PIRES VERAS

2º Promotor de Justiça de Arcoverde

PORTARIA Nº 009/2019 Nº 010/2019 Nº 011/2019 Nº 012/2019
Recife, 27 de fevereiro de 2019

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 009/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, em 17 de setembro de 2007 e suas alterações que trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, que trata da possibilidade, bem como das normas para a instauração de procedimento preparatório ao inquérito civil, com escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

CONSIDERANDO também o teor da disposição constante no art. 32 da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 25 de janeiro de 2019 e publicada no Diário Oficial Eletrônico em 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO, portanto, a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, tombados sob o nº 047-1/2018 tratam-se de Procedimento Preparatório relativo à prática de poluição sonora e ambiental esta última constatada em vistoria de fiscalização realizada pela SDSMA, solicitada por esta Promotoria de Justiça para apurar os fatos da denúncia inicial (irregularidade sonora), advinda da atividade do estabelecimento Lava Jato do Lito (razão social – Tasso Antônio Aguiar Xavier – CNPJ 29.474.446/0001-30), localizado na Avenida Santos, nº 13, no bairro do Ibura/Cohab, nesta cidade;

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em tramitação nesta curadoria, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas, neste procedimento e

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Reiterem-se os ofícios à SDSMA e à DIRCON, emitidos por esta Promotoria de Justiça em 14/09/2018, constando advertência em caso de descumprimento;

Proceda-se ao devido registro no sistema informatizado de controle do MPPE.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 010/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e suas alterações que trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução CNMP nº 23 de 17 de setembro de 2007 que trata da possibilidade, bem como das normas para a instauração de procedimento preparatório ao inquérito civil, com escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

CONSIDERANDO também o teor da disposição constante no art. 32 da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 25 de janeiro de 2019 e publicada no Diário Oficial Eletrônico em 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO, portanto, a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, tombados sob o nº 048-1/2018 tratam-se de Procedimento Preparatório com peças informativas relativas à prática de poluição sonora praticada pelo bar denominado Birita Bar, localizado na Rua Valdemar Falcão nº 516, no bairro do Engenho do Meio, nesta cidade;

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em tramitação nesta curadoria, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas, neste procedimento e

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

das medidas adotadas através da presente portaria;

Oficie-se à SDSMA, para realização de nova vistoria no local, envio de informações atualizadas em relação ao andamento do processo em nome do estabelecimento denunciado (Auto nº 185171) e as providências adotadas no seu âmbito de suas atribuições. Prazo de 20 (vinte) dias para resposta a esta Promotoria de Justiça, através de envio de relatório com as medidas tomadas na ocasião, anexando-se ao expediente cópia do ofício SDSMA nº168/2018, do Relatório SMFBA nº 160/2018 e do Auto de Infração nº 185171 (fls. 21 a 24 dos autos).

Oficie-se à DIRCON, solicitando informações atualizadas sobre a situação do local uma vez que de acordo com o expediente DIRCON REGIONAL CENTRO OESTE nº 064/2018, o processo de concessão de alvará ao estabelecimento denunciado encontrava-se em trâmite no referido órgão, para conclusão. Prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento, através de envio relatório com todas as medidas adotadas no âmbito de suas atribuições, anexando-se ao expediente, cópia do ofício DIRCON nº 064/2018, à fl. 18 dos autos.

Proceda-se ao devido registro no sistema informatizado de controle do MPPE.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 011/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 17 de setembro de 2007 e suas alterações que trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução CNMP nº 23 de 17 de setembro de 2007 que trata da possibilidade, bem como das normas para a instauração de procedimento preparatório ao inquérito civil, com escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

CONSIDERANDO também o teor da disposição constante no art. 32 da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 25 de janeiro de 2019 e publicada no Diário Oficial Eletrônico em 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO, portanto, a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, tombados sob o nº 045-1/2018 tratam-se de Procedimento Preparatório com peças informativas relativas à prática de poluição sonora e ambiental praticada pela empresa Vital Engenharia Ambiental S.A, em

razão dos caminhões de lixo estacionarem na Rua Carlos Pena Filho, nº 43, no bairro de Afogados, nesta cidade, lugar utilizado como extensão da sede da empresa, localizada, por sua vez, na Rua São Miguel nº 1093, no bairro de Afogados, Recife (PE);

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em tramitação nesta curadoria, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas, neste procedimento e

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Oficie-se à SDSMA, para realização de nova vistoria no local, envio de informações atualizadas em relação ao andamento dos processos em nome do estabelecimento denunciado (Autos de Infração nºs 07.48629.1.18, 07.48631.6.18 e 077.48630.0.18) e as providências adotadas no seu âmbito de suas atribuições. Prazo de 20 (vinte) dias para resposta a esta Promotoria de Justiça, através de remessa de relatório com as medidas tomadas na ocasião, anexando-se ao expediente cópia do ofício SDSMA nº 391/2018, e seus anexos (às fls. 59 a 62 dos autos).

Proceda-se ao devido registro no sistema informatizado de controle do MPPE.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 012/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício acumulativo junto à 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, sendo o tombamento apenas uma das formas de acautelamento e preservação, consoante dispõe o art. 216, § 1º e o art. 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que, independentemente de tombamento,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

determinados bens podem vir a ser reconhecidos como de relevância histórico-cultural, ainda que não sejam portadores de grandeza, excepcionalidade e monumentalidade, mas que sejam referência à memória da cidade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em 17 de setembro de 2007 e suas alterações que trata das medidas e procedimentos administrativos que deverão ser adotados, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, no que tange à instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução CNMP nº 23 de 17 de setembro de 2007 que trata da possibilidade, bem como das normas para a instauração de procedimento preparatório ao inquérito civil, com escopo de complementar as informações concernentes a fatos autorizadores da tutela dos interesses cuja defesa cabe, constitucionalmente e na forma da lei, ao Ministério Público;

CONSIDERANDO também o teor da disposição constante no art. 32 da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 25 de janeiro de 2019 e publicada no Diário Oficial Eletrônico em 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO, portanto, a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, tombados sob o nº 046-2/2018 tratam-se de Procedimento Preparatório com peças informativas relativas à descaracterização da fachada do imóvel situado à Rua do Brum, nº 101, que, segundo consta no relatório, faz parte de um setor de Intervenção Controlada – SIC, inserido na Zona Especial de Patrimônio Histórico-Cultural 09 – ZEPH 09- Sítio Histórico do Bairro do Recife, regulado por leis municipais, especificamente a Lei nº 13.957/79 e a Lei nº 16.290/17;

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em tramitação nesta curadoria, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas, neste procedimento e

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Oficie-se à PGM (Procuradoria-Geral do Município), solicitando informações e providências adotadas em relação à AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER autuada pelo referido órgão sob o nº 0058302.49.2015.8.17.001, cuja sentença foi prolatada em 20/06/2018. Junte-se ao expediente, cópia dos documentos às fls.19 a 47, dos autos;

Proceda-se ao devido registro no sistema informatizado de controle do MPPE.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça

IVO PEREIRA DE LIMA
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 015/2019-28PJDCAP
Recife, 25 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Nº de auto – 2018/425892 – Nº de doc. - 10494606

PORTARIA nº 015/2019-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, Resolução nº 174/2017, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2019, de 25/01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor de notícia de fato em referência, por intermédio da qual foi denunciada a suposta negativa de vaga da criança G.F.O., estudante com deficiência, pelo Colégio Madre de Deus, escola particular de ensino situada nesta cidade;

CONSIDERANDO que a denunciante informa ter sido atendida na unidade escolar, momento em que foi submetida a uma “entrevista” e discorreu sobre a vida escolar anterior da criança, suas necessidades específicas e tratamentos que vem realizando, mas posteriormente foi comunicada de que “não seria possível matricular meu filho, uma vez que existem duas ou três crianças com necessidades educacionais matriculadas por turma”, e ainda que “caso esse número fosse excedido, as demais crianças da turma teriam seus estudos prejudicados”;

CONSIDERANDO que, instadas a realizar inspeção no Colégios Madre de Deus, Santa Maria e Boa Viagem – CBV (todos incluídos na denúncia), apurando a veracidade dos fatos denunciados e as condições de oferta de atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, com a remessa posterior dos respectivos relatórios de inspeção, nos termos do no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Secretaria de Educação do Município e a Gerência Regional de Ensino Recife Sul, não apresentaram resposta à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO que a gravidade e a recorrência das acusações de negativas de vagas a estudantes com deficiência pelas escolas particulares da cidade, impõem a adoção de diligências elucidativas e efetivas por parte desta Promotoria de Justiça, com o fito de esclarecer os fatos noticiados e responsabilizar os culpados, conforme for apurado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu art. 209 que “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional; II – autorização e avaliação de qualidade pelo poder público”;

CONSIDERANDO, outrossim, o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

CONSIDERANDO o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, em seu art. 5º: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preceitua em seu art. 27. “A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 01/2019, de 25/01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, prevê, em seu art. 8º, que: “O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: ... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; e III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 01/2019, de 25/01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto do correspondente procedimento a apuração da notícia de negativa de vaga a estudante com deficiência G.F.O., pelo Colégio Madre de Deus, com a adoção, no final, das medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, se for o caso;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) Reitere-se o Ofício nº 360/2018-28PJDCAP, desta feita requisitando a realização de inspeção no Colégio Madre de Deus pela Gerência Regional de Ensino Recife Sul, apurando as condições de oferta do atendimento educacional especializado para estudantes com necessidades educacionais específicas do ensino fundamental e médio, devendo o resultado da diligência ser encaminhado para esta Promotoria de Justiça no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

4) Reitere-se o Ofício nº 361/2018-28PJDCAP, desta feita requisitando a realização de inspeção no Colégio Madre de Deus pela Secretaria de Educação do Município, apurando a ocorrência dos fatos denunciados e as condições de oferta do atendimento educacional especializado para estudantes com necessidades educacionais específicas da educação infantil, devendo o resultado da diligência ser encaminhado para esta Promotoria de Justiça no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

5) Certifique-se a existência no âmbito dos órgãos ministeriais especializados em defesa da educação de procedimento instaurado para apurar notícia de negativa de vaga a

estudantes com deficiência pelas escolas Colégio Boa Viagem – CBV e Colégio Santa Maria, retornando os autos em seguida para nova deliberação sobre o assunto;

6) em atendimento ao disposto no art. 9º, da Resolução nº 01/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, providencie-se a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE; e

7) Comunique-se à denunciante.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 029/2019 Nº 030/2019

Recife, 8 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 029/2019

O organizador da Festa a ser realizada no Recanto do Forró, localizada na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, RG nº 2.643.109 SDS-PE e CPF nº 450.044.124-72, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa a ser realizada com início das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (09.03.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 08 de março de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
Organizador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 030/2019

O organizador da Festa Evento Festivo com Som Automotivo, a ser realizado no Trevo da cidade, na Rua Ananias Felix Ramos, próximo ao Bar de Marcelo, Brejo da Madre de Deus, JOACY JOSÉ DA SILVA, portador do RG nº 5.524.176 SDS/PE e CPF nº 040.221.484-84, brasileiro, agricultor, residente na Rua Barão de Suassuna, S/N, Distrito de Fazenda Nova, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; **CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; **CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Evento Festivo com Som Automotivo a ser realizada com início às dezoito horas e término às vinte e quatro horas do sábado (09.03.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 08 de março de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOACY JOSÉ DA SILVA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO

Recife, 8 de março de 2019

2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata

PORTARIA CONVERSÃO
Inquérito Civil nº 022/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nºs. 001/2012 e 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO decurso do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório nº 022/18, instaurado a partir do grande e constante volume de pessoas que procuram a 2ª PJ de São Lourenço da Mata com o intuito de obter medicamentos e insumos, alegando a não dispensação regular pelo Município de São Lourenço da Mata.

CONSIDERANDO informações obtidas através da Defensoria Pública do Estado e do Poder Judiciário acerca do grande quantitativo de ações judiciais propostas com o objetivo de obter medicamentos e insumos para atender a demandas individuais.

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental social (art. 6º CF/88) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da CF/88.

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso III do artigo 19-P, da Lei 8.080/90, com as alterações da Lei 12.401/11, na falta de protocolo clínico ou diretriz terapêutica, a dispensação de medicamentos no âmbito de cada Município será realizada de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 3.916/98, que aprova a Política Nacional de Medicamentos prevê que "A assistência farmacêutica no SUS, por outro lado, englobará as atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição, controle da qualidade e utilização - nesta compreendida a prescrição e a dispensação - , o que deverá favorecer a permanente disponibilidade dos produtos segundo as necessidades da população, identificadas com base em critérios epidemiológicos."

CONSIDERANDO que a Resolução CNS nº 338/04, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, estabelece como princípio que "art. 1º. [...] II - a Assistência Farmacêutica deve ser compreendida como política pública norteadora para a formulação de políticas setoriais, entre as quais destacam-se as políticas de medicamentos, de ciência e tecnologia, de desenvolvimento industrial e de formação de recursos humanos, dentre outras, garantindo a intersetorialidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inerente ao sistema de saúde do país (SUS) e cuja implantação envolve tanto o setor público como privado de atenção à saúde.”

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/07/13, traz nos seus anexos I e IV a relação de fármacos a serem dispensados pelos Municípios para atendimento das linhas de cuidado do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, e outras doenças no âmbito da atenção básica.

CONSIDERANDO que a mencionada Portaria dispõe que não é compulsória a disponibilização de todos os medicamentos relacionados em seus anexos, desde que, considerando o perfil epidemiológico local, sejam garantidos os medicamentos para todos os agravos da Atenção Básica.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL na Curadoria de Saúde, com o objetivo de investigar as condições de funcionamento dos serviços de assistência farmacêutica, com a finalidade de adotar as medidas que se façam necessárias para que os serviços de programação, aquisição, armazenamento e distribuição, controle da qualidade e utilização – nesta compreendida a prescrição e a dispensação – de medicamentos e insumos (componente básico) sejam prestados de forma regular e adequada no município de São Lourenço da Mata.

NOMEAR a servidora Edna Ribeiro Diniz Pereira, Mat. nº 189.168-5, para funcionar como secretária escrevente.

DETERMINAR à secretária escrevente:

- (1) observar o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- (2) anotar no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- (3) juntar os documentos pertinentes;
- (4) cumprir as determinações do despacho proferido;
- (5) encaminhar cópia desta portaria: (a) ao CAOP/SAÚDE e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento; (b) à Secretaria Geral do MPPE, por meio digital, para publicação no DOE.

São Lourenço da Mata (PE), 08 de Março de 2019

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
Promotora de Justiça

Vanessa Fernandes Guede Costa
Estagiária

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 001/2019 - Recife, 26 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

PORTARIA Nº 001/2019
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema SIM:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

- I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;
- II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;
- III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião conforme pauta da Secretaria Ministerial, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, à Secretaria de Administração, à Secretaria de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Brejo da Madre de Deus/PE, 26 de fevereiro de 2019.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 01/2019

Recife, 15 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA

PORTARIA Nº 01/2019

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da CF/88, no art.201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 001/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a notícia de fato prestada pelos Conselheiros Tutelares do município de Venturosa/PE dando conta da situação de vulnerabilidade da adolescente J. B. de A, com 15 (quinze) anos de idade, vez que a menor, supostamente, é dependente química e faz uso de bebidas alcoólicas.

CONSIDERANDO os relatos do Conselho Tutelar que a menor não dá ouvidos ao Órgão, é rebelde, bebe diariamente e se recusa a aceitar tratamento médico.

CONSIDERANDO que a genitora da adolescente também compareceu nesta Promotoria de Justiça informando sua preocupação com a filha, afirmando que, por conta das bebidas, ela não frequenta mais a escola e tem se envolvido em confusões, estando a morar na residência de outra pessoa.

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de o Parquet diligenciar junto ao CREAS e ao Conselho Tutelar do Município de Venturosa com o fito de obter informações atualizadas acerca da real situação vivida pela referida adolescente e, em seguida, adotar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 001/2019, ficando nomeadas as servidoras à disposição do MPPE Rivânia Araújo da Silva e Ana Rachel Lopes de Araújo para secretariarem o feito, com a finalidade de apurar a notícia de fato trazida pelo Conselho Tutelar do Município de Venturosa/PE acerca da situação de vulnerabilidade vivenciada pela adolescente J. B. de A., adotando-se as seguintes providências:

1- Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, com a juntada ao Procedimento Administrativo ora instaurado de todas as documentações pertinentes à temática tratada, arquivando-se a presente Portaria em pasta própria nesta Promotoria de Justiça;

2- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento;

3- Expeça-se ofício ao CREAS a fim de que proceda o acompanhamento psicossocial da menor em questão, inclusive encaminhando-a ao NASF, a fim de ser procedido seu acompanhamento médico, encaminhando, no prazo de 30 dias, relatório psicossocial atualizado da adolescente.

4- Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar do Município de Venturosa a fim de que, utilizando-se de suas atribuições instituídas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, proceda o acompanhamento da menor em questão, auxiliando ainda o CREAS na realização do acompanhamento da adolescente, encaminhando, no prazo de 30 dias, relatório da situação;

5- Oficie-se a GERES para que se manifeste acerca do Ofício nº 34/2019, da Secretaria de Saúde de Venturosa/PE, no prazo de 10 dias.

6- Cumpra-se.

Venturosa, 15 de fevereiro de 2019.

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Venturosa

DESPACHO Nº DE CONVERSÃO

Recife, 26 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA

Referência:

Procedimento Preparatório Nº 06/2018

Autos Nº. 2018/368056

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Em 17 de agosto de 2018, a Promotoria de Justiça em Venturosa/PE instaurou Procedimento Preparatória para investigar possíveis irregularidades no uso de veículos oficiais pertencentes à Câmara de Vereadores desta urbe.

Em 26 de novembro de 2018, foi prorrogado o prazo.

Assim, ante a necessidade de continuidade das investigações, com base no parágrafo único do art. 32 da Resolução nº. 001/2019 do CSMP-PE, CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM TELA EM INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

- 1- a nomeação de RIVÂNIA ARAUJO DA SILVA e ANA RACHEL LOPES DE ARAUJO, servidoras da Promotoria de Justiça de Venturosa/PE, para secretariar o presente procedimento;
- 2- o registro, a formalização do procedimento, inclusive, com capa dura, e numeração pertinente ao IC e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos, fazendo-se a devida anotação na planilha eletrônica;
- 3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
- 4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;
- 5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Concluídas as providências elencadas e com a resposta da Câmara de Vereadores acerca da recomendação expedida, voltem-me conclusos.

Venturosa/PE, 26 de fevereiro de 2019.

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Venturosa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 546/2019

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	MOTIVO	PERÍODO
Afogados da Ingazeira	066ª	André Ângelo de Almeida	Férias	07/03/2019 a 05/04/2019
Ribeirão	028ª	Bruno de Melquíades Dias Pereira	Férias	07/03/2019 a 05/04/2019
Araripina	084ª	Fábio de Sousa Castro	Férias	17/03/2019 a 05/04/2019
Bezerros	035ª	Henrique Ramos Rodrigues	Férias	17/03/2019 a 05/04/2019
Carnaíba	098ª	Eryne Ávila dos Anjos Luna	Férias	07/03/2019 a 05/04/2019
Cabo de Santo Agostinho	015ª	Aida Acioli Arruda da Silva	Férias	07/03/2019 a 26/03/2019
Garanhuns	092ª	Stanley de Araújo Correa	Férias	07/03/2019 a 14/03/2019
Paulista	146ª	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	Férias	07/03/2019 a 05/04/2019

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 560/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.03.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Luiz Eduardo Braga Lacerda
10.03.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Luiz Eduardo Braga Lacerda
23.03.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
24.03.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.03.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Mirela Maria Iglesias Laupman
30.03.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
31.03.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.03.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
10.03.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
23.03.2019	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Luiz Eduardo Braga Lacerda
24.03.2019	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Luiz Eduardo Braga Lacerda

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.03.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
30.03.2019	Sábado	13h às 17h	Olinda	Mirela Maria Iglesias Laupman
31.03.2019	Domingo	13h às 17h	Olinda	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. Fevereiro/2019

	Fevereiro				Observação
	Janeiro	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	
Promotor de Justiça	Saldo				
Itapuan de V. Sobral Filho	0	113	113	77	36
Sarah Lemos Silva	3	108	108	72	39
TOTAL	3	221	221	149	75

ITAPUAN DE V. SOBRAL FILHO
Promotor de Justiça
Coordenador

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – FEVEREIRO/2019
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de janeiro/2018	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	04	125	129	00
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	04	136	129	11
7ª	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	01	117	113	05
12ª	LEONARDO BRITO CARIBÉ	00	130	130	00
8ª	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA*	01	00	00	01
	TOTAL	10	508	501	17

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – FEVEREIRO/2019
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Janeiro /2019	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	33	84	116	01
3ª PJ Criminal	HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (titular) ¹	00	129	87	42
3ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (substituição automática) ²	49	10	59 ^(*)	00
7ª PJ Criminal	LIANA MENEZES SANTOS (designação) ³	53	00	53	00
7ª PJ Criminal	HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (designação) ⁴	46	00	46	00
7ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (designação) ⁵	09	00	09	00
7ª PJ Criminal	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES (designação) ⁶	31	05	36	00
7ª PJ Criminal	ALLISON DE JESUS CAVANCANTI DE CARVALHO (designação) ⁷	00	49	41	08
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular) ⁸	00	207	124	83
TOTAL.....		221	484	571	134

Período de distribuição: 01 a 28/02/2019.

- Período de 06 a 28.02.2019. Total de recebidos correspondente as distribuições ordinárias [75 (setenta e cinco) processos] somadas as redistribuições [54 (cinquenta e quatro) processos oriundos dos promotores outrora designados para a 3ª PJC];
- Acumulação no período de 01 a 05.02.2019.
- (*) Do total dos autos recebidos, nesse período, foram 05 (cinco) processos despachados por Dra. Camila Mendes, devido à urgência. O saldo remanescente foi redistribuído ao promotor titular da 3ª PJC;
- Saldo de Janeiro redistribuído para Dra. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira na 7ª PJC;
- Saldo de Janeiro redistribuído para Dra. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira na 7ª PJC;
- Designação no período de 04 a 05.02.2019. Saldo de Janeiro redistribuído para Dra. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira na 7ª PJC;
- Designação no período de 01.02.2019. Saldo de Janeiro redistribuído para Dra. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira na 7ª PJC;
- Designação no período de 07 a 28.02.2019;
- Total de recebidos correspondente as distribuições ordinárias somadas as redistribuições [oriundas dos promotores outrora designados para a 7ª PJC] no período de 15 a 28.02.2019.

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª PJs Criminais.

Data: 18/03/2019 (segunda-feira);

Local: Auditório da Escola Superior do Ministério Público (Rua do Sol, 5º andar)

Horário: 14h

SUBPROJETO	Líder	EQUIPE DE APOIO	
		Nome	Setor
Plano Anual de Aquisições – PAA	Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro	Evangelina Azevedo de Andrade Andrea Corradini Rego Costa	AMCS
		Gidelson Manoel dos Santos Onélia Carvalho de Oliveira Holanda	CPL
		Geraldo Edson Magalhães Simões Alexsandro Romão Batista da Silva Ronilson Araújo de Brito Figueiredo Ariadene de Araújo Altamiranda	CMAD
		Claudemir Pantaleão Câmara Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti	AMSI
		Roberto Alves Gomes Júnior	CPL-SRP
		Pompeu Lustosa Cantarelli	
		Guilherme Girão Ana Patrícia de Biase S Campos	CMATI
		Francislene Gomes da Silva	ESMP
		Eduardo Felix Maia	AJM
		Evisson Fernandes de Lucena Lucio Jorge Ferreira Santos Francisco Jackson Rodrigues dos Santos Bruno Henrique Montenegro Ferreira	CMTI
		Nely Santos Carneiro Ferreira Luciana Paes Alexandre	Cerimonial
		Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa Sineide Cristina B. do Egito Carvalho	SGMP
		Maria Christina Ramos Barboza Beuks Maria Monteiro Maranhão	GMECS
		Ricardo Jorge Maciel de Gouveia	CMFC

Política e Central de Atas de Registro de Preço	Adeildo José de Barros Filho	Evisson Fernandes de Lucena Lucio Jorge Ferreira Santos Francisco Jackson Rodrigues dos Santos Bruno Henrique Montenegro Ferreira	CMTI
		Michele Costa da Silva Campello José Antonio Alvares dos Santos Maria da Conceição Pacheco de Melo	CMAD
		Adeildo José de Barros Filho	CPL-SRP
		Ricardo Jorge Maciel de Gouveia Carlos Eduardo R Roma	CMFC
		Allice Pereira da Silva	CMATI
		José Orlando Sá Edson Siqueira Simões Neto	GMECS
		Gidelson Manoel dos Santos Onélia Carvalho de Oliveira Holanda	CPL
		Matriz de Risco – Aquisição	Tiago Murilo Pereira Lima
Ricardo Jorge Maciel de Gouveia	CMFC		
Geraldo Edson Magalhães Simões Alexsandro Romão Batista da Silva	CMAD		
Evangelina Azevedo de Andrade Andrea Corradini Rego Costa	AMCS		
Gidelson Manoel dos Santos Onélia Carvalho de Oliveira Holanda	CPL		
Edjaldo Xavier Correia Junior	CMATI		
Claudemir Pantaleão Câmara Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti	AMSI		
Lucielly Cavalcante de Oliveira Karine Lúcia de Lira	CPL-SRP		
Evisson Fernandes de Lucena Lucio Jorge Ferreira Santos Francisco Jackson Rodrigues dos Santos Bruno Henrique Montenegro Ferreira	CMTI		
Nely Santos Carneiro Ferreira Luciana Paes Alexandre	Cerimonial		
Eduardo Felix Maia	AJM		

		Rodrigo Gayger Amaro Tiago Murilo Pereira Lima Adriana Farias Buarque de Gusmão Sandra Maria Fulco de Azevedo José Rodrigues da Silva	CMI
Política de Governança em Aquisições	Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro	Maria Celeste Leite Veloso	GMECS
		Ricardo Jorge Maciel de Gouveia	CMFC
		Alexsandro Romão Batista da Silva	CMAD
		Evangelina Azevedo de Andrade Andrea Corradini Rego Costa	AMCS
		Gidelson Manoel dos Santos Onélia Carvalho de Oliveira Holanda	CPL
		Edjaldo Xavier Correia Junior	CMATI
		Claudemir Pantaleão Câmara Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti	AMSI
		Roberto Alves Gomes Júnior	CPL-SRP
		Evisson Fernandes de Lucena Lucio Jorge Ferreira Santos Francisco Jackson Rodrigues dos Santos Bruno Henrique Montenegro Ferreira	CMTI
		Nely Santos Carneiro Ferreira Luciana Paes Alexandre	Cerimonial
		Eduardo Felix Maia	AJM

SUBPROJETO	Líder	EQUIPE DE APOIO	
		Nome	Setor
Portal de Aquisições	Evisson Fernandes de Lucena	Gidelson Manoel dos Santos Onélia Carvalho de Oliveira Holanda	CPL
		Lucio Jorge Ferreira Santos Francisco Jackson Rodrigues dos Santos Bruno Henrique Montenegro Ferreira	CMTI
		Maria Celeste Leite Veloso Edson Siqueira Simões Neto	GMECS

		Karine Lúcia de Lira	CPL-SRP
		Edjaldo Xavier Correia Junior	CMATI
		Geraldo Edson Magalhães Simões	CMAD
		Eduardo Felix Maia	AJM

Recife, 08 de março de 2019.

Gustavo Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto
Presidente do GGA

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
Marcelo Bandeira de Almeida	1893220	Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital
Ivan Salles Tavares Gusmão	1879324	Promotorias de Justiça de Caruaru
José Ronaldo da Silva	1883119	Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe
Raisa Costa Aranha	1895141	Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho
Lucimar Ferreira da Silva	188265-1	Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata
Maria Josenilda Ribeiro Marinho da Silva	1883100	Promotorias de Justiça de Ipojuca
Maria Leite Cavalcante da Silva	1883852	Promotorias de Justiça de Serra Talhada
Pablo Ferraz de Freitas	1880020	Promotorias de Justiça de Camaragibe
Petrônio Vicente de Lima	188118-3	Promotorias de Justiça de Timbaúba
Sanderli Bium de Araujo	1880985	Promotorias de Justiça de Araripina
Silvano Cavalcanti de Araújo	1888234	Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão
Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga	188784-0	Promotorias de Justiça de Petrolina
Cristiano Lucas de Araújo	1893556	Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes
Marcio Tiago da Paixão	188875-7	Promotorias de Justiça de Carpina
Patricia Carneiro dos Santos Coelho Braga	1888854	Promotorias de Justiça de Goiana
Cicero Clebson Pereira Rabelo Junior	188933-8	Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira
Antonio César Pereira Gomes	1889311	Promotorias de Justiça de Salgueiro
Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	1889796	Promotorias de Justiça de Gravatá
Josenildo Nascimento da Silva	188323-2	Promotorias de Justiça de Paulista
Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro	189000-0	Promotorias de Justiça de Abreu e Lima
Marcello Lyra de Vasconcelos	1890255	Promotorias de Justiça de Olinda
Inalda Porfírio Ferreira	189061-1	Promotorias de Justiça de Garanhuns
Igor Ehrich Lacerda	189555-9	Promotorias de Justiça de Igarassu
Marcela Pina de Melo	189395-5	Promotorias de Justiça de Arcoverde

MATRÍCULA	NOME
1878182	Cléofas de Sales Andrade
1622927	Fred Vasconcelos da Silva
1890891	Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa
1893637	Sineide Cristina Barbosa do Egito Carvalho
1882180	Suzimary Vital de Araújo Belarmino